

CONTRATO Nº: 2022.05.05.01-16

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A(O)
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE E DO
OUTRO A EMPRESA 7SERV GESTÃO
DE BENEFÍCIOS EIRELI PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Estado do Ceará, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.309.627/0001-42, com sede na Rua Padre Romualdo, 179, Centro - Caucaia/CE, neste ato representada(o) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas/Secretário(a)/Presidente, Sr(a). MIRELA ZARANZA DE SOUSA, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), N.º 57, Sala 809, Torre 01, Bairro Jereissati I – Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.858.769/0001-97, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JÚNIOR, portador(a) do CPF nº 917.894.273-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.05.01-DIV**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.05.05.01.01-ARP**, o Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e a Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

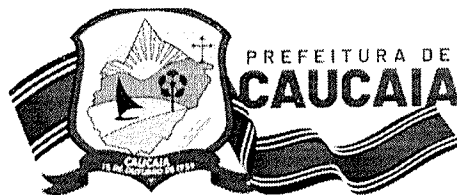
2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital e conforme tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UNID	VALOR TOTAL	DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADM.
01	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE.	01	SVÇ	R\$ 125.734,13	- 6,28%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIXA					1,78%
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COM DESCONTO APLICADO					1,66%

MIRELA
ZARANZA DE
SOUSA:5676
9172372

Assinado de forma
digital por MIRELA
ZARANZA DE
SOUSA:56769172372
Dados: 2022.07.29
10:52:04 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Evandro de Souza Junior
Data: 2022.07.29 10:52:04 -03'00' Níveis: Níveis: Contratação: 2022.05.05.01-16-03720



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 125.734,13 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e treze centavos), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. Os preços dos serviços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda-se o prazo supracitado, os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

9.6.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = \text{FATOR} \times V, \text{ onde: } \text{FATOR} = \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

3.2.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses da data do último reajuste realizado, tomando como base a variação do IGPM-FGV no período.

3.3. O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.4. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos serviços nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nos relatórios de abastecimento e de serviço, sendo verificada alguma divergência as mesmas serão devolvidas para retificação. Ocorrendo esta situação o prazo de pagamento se dará a partir da apresentação da nota/fatura retificada.

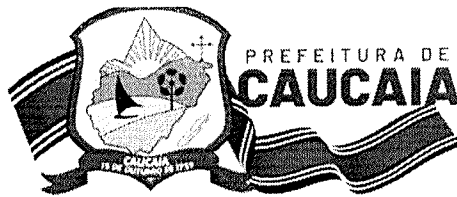
3.5. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal referente a prestação dos serviços e dos abastecimentos realizados no período de medição, que apresentará o valor

WIRELA
ZARANZA
DE
SOUSA:567
59172372

Assinado de
forma digital por
WIRELA
ZARANZA DE
SOUSA:56759172
372
Dados:
2022.07.29

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro Da Silva Junior. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: E207-3737-A4D1-B72D.



consolidado dos gastos realizados pela frota no período, acrescido da taxa de administração deduzida do desconto contratado.

3.7. A fórmula que deve ser adotada para fins de medição e pagamento, será a seguinte:

$$VAP = (Qcomb \times R\$comb) \times \{1 + [0,0178 \times (1 - (desc/100))]\}$$

Onde:

- Qcomb = quantidade de combustível utilizado;
- R\$ comb = preço do litro de combustível na bomba;
- desc = taxa de desconto contratada;

3.8. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a CONTRATADA nas seguintes dotações: 33.01.09.122.0161.2.140.0000; Elemento de Despesas – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

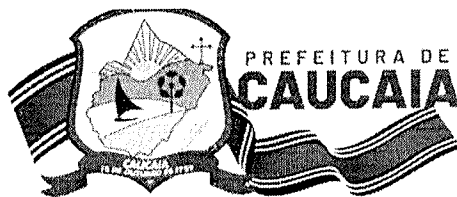
6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o abastecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

MIRELA ZARANZA
DE
SOUSA:56769172

Assinado de forma digital
por MIRELA ZARANZA DE
SOUSA:56769172372
Dados: 2022.07.29

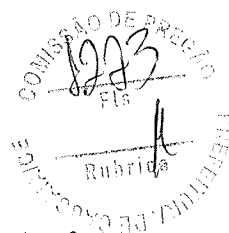
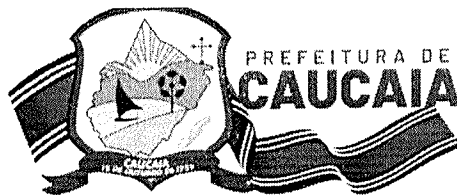


- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) Não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, como também, prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência, bem como, possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste contrato, bem como, manter seus empregados, quando por algum motivo tiverem de comparecer nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- m) Existir ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados com distância de no máximo 5 km (cinco quilômetros) da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE, que fica sediada a Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE.
- n) Oferecer outros estabelecimentos credenciados na cidade de Fortaleza/CE.
- o) MANTER DURANTE TODA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, postos de combustível credenciados com distância de no máximo 5 km (cinco quilômetros)

MIRELA
ZARANZA
DE
SOUSA:567
69172372

Assinado de forma
digital por MIRELA
ZARANZA DE
SOUSA:567691723
72

Dados: 2022.07.29
10:53:59 -03'00'



da Prefeitura Municipal de Caucaia, que fica sediada a Rodovia CE-090 KM 01, nº 1076, Itambé, Caucaia/CE.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos combustíveis às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Proposta de preços, falhar ou fraudar na execução da execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de CAUCAIA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de CAUCAIA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução da execução dos serviços/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer serviço solicitado, contados do recebimento da Ordem de serviços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviços/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

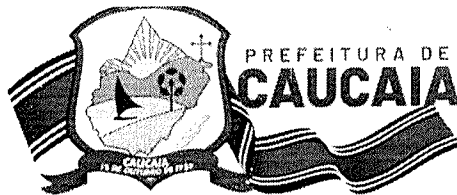
III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;

MIRELA
ZARANZA DE
SOUSA:567691

Assinado de forma
digital por MIRELA
ZARANZA DE
SOUSA:56769172372
Data: 2022.07.20



b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta de qualquer elemento atinente aos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

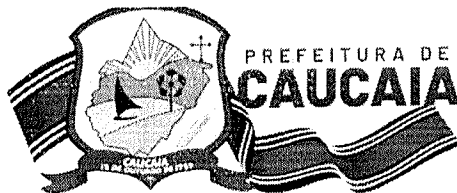
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

MIRELA ZARANZA
DE

Assinado de forma digital por
MIRELA ZARANZA DE
SOUZA:56769172372
Dados: 2022.07.29 10:54:56



9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os combustíveis/cartões em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de CAUCAIA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de CAUCAIA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CAUCAIA - CE, 27 de Julho de 2022.

MIRELA ZARANZA DE SOUSA
ORDENADORA DE DESPESAS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ Nº 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JÚNIOR
CPF Nº 917.894.273-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

MIRELA ZARANZA
DE
SOUSA:56769172
372

Assinado de forma digital
por MIRELA ZARANZA DE
SOUSA:56769172372
Dados: 2022.07.29
10:55:57 -03'00'

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E207-3737-A4D1-B72D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E207-3737-A4D1-B72D



Hash do Documento

C9BC3F33120CDB9BD891F967F1145D56414C3E5D94D42E4366AA7EC4ADBC1CB8

○ O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/07/2022 é(são) :

☒ Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -

917.894.273-04 em 27/07/2022 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS

EIRELI - 13.858.769/0001-97



MIRELA ZARANZA
DE

SOUZA:56769172372

Assinado de forma digital por
MIRELA ZARANZA DE
SOUZA:56769172372
Dados: 2022.07.29 10:22:44
-03'00'